## Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1971.

A Câmara Municipal de Ijaci decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A receita do Município de Ijaci, para o exercício de 1971, é estimada na importância de CR\$ 155.000,00 ( cento e cinquenta e cinco mil cruzeiros ), de acordo com a seguinte discriminação em categorias econômicas:

## **RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária	17.200,00
Receita Patrimonial	6.200,00
Receita Industrial	6.000,00
Transferências correntes	85.600,00
Receitas Diversas	5.000,00
	120.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital 35.000,00 155.000,00

Art.2° - A despesa do Município de Ijaci, para o exercício de 1971, é fixada na importância de CR\$ 155.000,00 ( centro e cinquenta e cinco cruazeiro ), e distribuidora pelas seguintes funções:

Governo e Administração Geral	21.909,00	
Administração Financeira	12.200,00	
Viação Transportes e Comunicações	24.400,00	
Educação e Cultura	50.200,00	
Saúde	100,00	
Bem estar social	10.691,00	
Serviços Urbanos	35.500,00	155.000,00

- Art.3º Fica o poder executivo autorizado a realização operações de crédito por antecipação da receita, até a importância de 25% ( vinte e cinco por cento ), da receita estimada para o exercício.
- Art.4° Fica o Poder executivo autorizado a abrir crédito suplementares a dotação do orçamento vigente até a importância correspondente a 40% ( quarenta por cento ), do total da receita estimada.
- Art.5° Fica o poder executivo autorizado a anular total ou parcialmente dotações da orçamento vigente, para obtensão de recursos para abertura de créditos suplementares autorizados na artigo desta lei.
  - Art.6° Fazem parte integrante desta lei os anexo mencionados na lei Federal nº 4.320 de 17 –3 1964.
  - Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 26 de outubro de 1970

(ass) José Pedro de Castro Fiho – Prefeito Municipal

(ass) José Arimateas de Oliveira – Secretário.